



Política de Exercício de Direito de Voto

Grupo Portofino

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS	4
3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, FACULTATIVAS E EXCEÇÕES	5
4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	7
5. PROCESSO DECISÓRIO	8
6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	9
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	9

1. OBJETO

Este documento foi elaborado com base em diretrizes comuns às gestoras Portofino Gestão de Recursos Ltda. (“PMFO Gestão”), PMFO Esportes e Entretenimento Gestão de Recursos Ltda. (“PMFO Esportes”), e PMFO Internacional Gestão de Recursos Ltda. (“PMFO Internacional”) todas integrantes do Grupo Portofino (em conjunto, denominadas como “Grupo Portofino” ou “Gestoras”, e, individualmente, cada uma delas como “Gestora”, conforme o contexto aplicável). Sempre que aplicável, as disposições aqui estabelecidas serão adaptadas para refletir as particularidades operacionais, regulatórias e comerciais de cada Gestora, de acordo com seu escopo de atuação e os produtos sob sua administração. Nos trechos em que não for possível adotar diretrizes uniformes, as referências serão feitas de forma individualizada à Gestora correspondente.

Cumpre esclarecer que:

- PMFO Gestão é uma gestora de recursos especializada na gestão de fundos de investimento financeiro, notadamente por meio fundos de investimento exclusivos, bem como carteiras administradas, tendo como foco a atividade de gestão de patrimônio de clientes que sejam investidores qualificados e profissionais.
- PMFO Esportes é uma gestora de recursos especializada na gestão de recursos, notadamente por meio de carteiras administradas, de investidores que sejam atletas de alta performance, artistas e empresários atuantes nos segmentos de esportes, artes e entretenimento, bem como na realização de acompanhamento e gerenciamento (concierge) da estrutura patrimonial e financeira de tais clientes.
- PMFO Internacional é uma gestora de recursos com atuação especializada na gestão de fundos de investimentos e carteiras administradas constituídos no exterior.

1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) tem por objeto estabelecer os princípios e as orientações gerais de participação do Grupo Portofino nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento que estejam sob gestão da Gestora (“Fundos”), em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), o Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de ART”) e as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de ART”).

1.2. O responsável pelo controle e execução da Política de Voto será o Diretor de Gestão da Gestora, conforme consta no Contrato Social e Formulário de Referência.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as

Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

2.2. O disposto nesta Política será aplicável às Gestoras apenas na medida em que sua atuação, os produtos sob sua gestão, suas teses de investimento, mandatos específicos e situações operacionais estejam abrangidos pelos regramentos descritos. Caso alguma Gestora não administre veículos ou ativos específicos sujeitos a uma ou mais regras, estas deverão ser consideradas inaplicáveis à Gestora em questão.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. As Gestoras deverão participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos Fundos, em conformidade com seus respectivos regulamentos e desde que constem da ordem do dia de suas convocações as Matérias Relevantes Obrigatórias (conforme definido abaixo) descritas nesta Política.

3.2. As Gestoras atuarão sempre em busca das melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência necessários e atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos. O exercício do direito de voto pelas Gestoras serão baseados nos princípios de transparência, ética e lealdade para com os Fundos e seus respectivos cotistas, atuando dentro dos limites de seu mandato, de forma a identificar e avaliar situações que possam colocar as Gestoras em potencial ou efetivo conflito de interesses.

3.3. As Gestoras poderão deixar de exercer o seu direito de voto nas assembleias gerais que apresentem, em sua ordem do dia, matéria que, a critério das Gestoras, possa criar situações de conflito de interesse, mesmo nos casos em que estejam em pauta Matérias Relevantes Obrigatórias (conforme definido abaixo) e de acordo com esta Política.

3.4. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, as Gestoras deverão envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

3.5. Em respeito à legislação vigente, as Gestoras, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos de Investimento, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira dos Fundos de Investimento.

3.6. Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas listadas abaixo, as Gestoras poderão comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas e exercer o direito de voto.

3.7. As Gestoras devem informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na

internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à classe pode ser encontrada em sua versão completa.

3.8. O Regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: *"A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto."*.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, FACULTATIVAS E EXCEÇÕES

4.1. As Gestoras deverão obrigatoriamente exercer seu direito de voto nas assembleias gerais cuja ordem do dia verse sobre as matérias abaixo relacionadas ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):

4.1.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento das Gestoras, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.1.2. No caso de ativos e valores mobiliários permitidos às Classes:

- (i) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.1.3. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiros ("FIFs"):

- (i) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, das Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (ii) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;

(iii) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;

(iv) Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

(v) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

(vi) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

(vii) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e

(viii) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

4.1.4. No caso específico de cotas de fundos de investimento imobiliários – FII:

(i) alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;

(ii) mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;

(iii) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;

(iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

(v) eleição de representantes de cotistas;

(vi) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

(vii) liquidação do FII.

4.2. São Matérias Facultativas, podendo as Gestoras deixarem de exercer seu direito de voto, a seu exclusivo critério, se:

(i) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo na carteira da classe do Fundo;

(ii) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico; ou

(iii) a participação total das classes do Fundo sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

4.3. As Matérias Obrigatórias se tornarão facultativas e as Gestoras poderão optar por não exercer o direito de voto nas seguintes hipóteses:

(i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelas Gestoras de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

(ii) Para as classes exclusivas do Fundo que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obrigam as Gestoras a exercerem o direito de voto em assembleia;

(iii) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

(iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

4.4. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, as Gestoras poderão comparecer às assembleias gerais e exercer seu direito de voto sobre outras matérias que, a seu exclusivo critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

5. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

(i) as Gestoras sejam responsáveis pela gestão e/ou administração de ativos do emissor;

(ii) um administrador, sócio ou controlador do emissor seja sócio ou administrador da Gestora ou seu cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau; e

(iii) algum interesse comercial da Gestora, ou de algum de seus sócios ou administradores, esteja relacionado com o voto a ser proferido na assembleia e a matéria objeto da deliberação seja considerada pelas Gestoras como suficiente para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse.

5.2. Dessa forma, as Gestoras exerceiram o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão das Gestoras quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo:

(i) As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pela Área de

Compliance da Gestora aplicável, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião.

(ii) Caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pelas Gestoras, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para participação das Gestoras na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, as Gestoras deixarão de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas.

(iii) Em caráter excepcional, as Gestoras poderão exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

6. PROCESSO DECISÓRIO

6.1. Nos termos da regulamentação aplicável, as Gestoras possuirão, para cada Fundo, os poderes necessários para o pleno exercício desta Política, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), dia, hora e local de realização da assembleia geral, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

6.2. Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

(i) ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da respectiva ordem do dia, o gestor responsável pelo Fundo deverá comunicar imediatamente demais membros da Área de Gestão para, em conjunto, analisarem a ordem do dia constante da referida convocação e verificarem se consta alguma das Matérias Relevantes Obrigatórias;

(ii) a Área de *Compliance* poderá ser consultada para orientar sobre a existência ou não de potencial conflito de interesses e verificar a efetiva necessidade de voto, nos termos desta Política;

(iii) uma vez entendido que não há conflito de interesses e que o direito de voto deverá ser exercido, os membros da Área de Gestão deverão discutir e definir a estratégia e o teor do voto de forma a melhor refletir a presente Política; e

(iv) o representante da Gestora responsável pelo Fundo comparecerá à assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pela Área de Gestão.

6.3. As Gestoras exercerão o direito de voto sem a necessidade de consulta prévia a cotistas, o administrador do Fundo ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos documentos regulatórios dos Fundos.

6.4. As Gestoras tomarão as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das Classes dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, podendo abster-se de votar caso identifique, antes ou durante a assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

6.5. O credenciamento do(s) representante(s) deverá ser realizado pelas próprias Gestoras no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

6.6. As Gestoras poderão contratar terceiros para exercer o direito de voto nas assembleias, de acordo com as instruções fornecidas pelas próprias Gestoras.

6.7. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de mandato, respondendo as Gestoras, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

7.1. **Mensalmente**, as Gestoras disponibilizarão ao administrador dos Fundos um relatório (“Relatório Mensal”) contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

7.2. Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará:

(a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
(b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

7.3. Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pelas Gestoras relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

7.4. As Gestoras disponibilizarão aos cotistas no website do Grupo Portofino, bem como arquivará e manterá à disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

7.5. O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério das Gestoras, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pelas Gestoras, seja facultativo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pelo Diretor de

Risco e *Compliance*, na sede do Grupo Portofino, localizada na Rua Leopoldo Couto Magalhães, 758, unidades 111 e 112, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04542-000.

8.2. A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada, no website do Grupo Portofino, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.portofinomultifamilyoffice.com.br.

8.3. A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

8.4. O Grupo Portofino mantém versões atualizadas em seu website (www.portofinomultifamilyoffice.com.br) dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM 21/21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Manual de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.